



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Projeto de Lei nº ~~00-XX/2009~~ 029-E-2009

Dispõe sobre ALTERAÇÃO DO VALOR DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ESTÃO ABAIXO DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, DESINDEXA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTO - UPV e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica alterado o valor do vencimento dos servidores do Município de Conselheiro Lafaiete que recebem, a título de vencimento básico, montante inferior àquele fixado nacionalmente para o salário mínimo, sendo este o valor mínimo a ser pago pelo Município de Conselheiro Lafaiete aos servidores que possuem piso salarial menor que o Salário Mínimo, os quais passarão a auferir o montante de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), como vencimento básico.

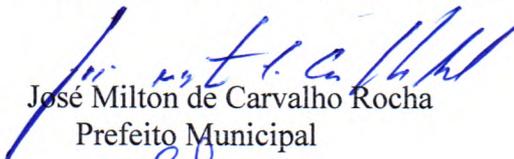
Parágrafo único – Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de março de 2009.

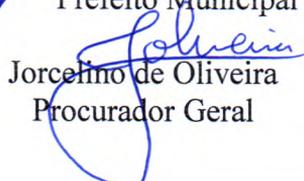
Art. 2º – Em observância aos preceitos dos artigos 110, III, da Lei Orgânica do Município fica determinado a *desindexação* dos vencimentos dos servidores municipais do padrão adotado, o qual possui designação de *Unidade Padrão de Vencimento – UPV*.

Art. 3º – As despesas da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes nas Leis 3.597/94, 3.672/95, 3.928/96.

Conselheiro Lafaiete, 2 de fevereiro de 2.009.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 27 de fevereiro de 2.009

Exmo. Sr.

IVAR DE ALMEIDA CERQUERIA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

OFÍCIO: 079/PGM/2009

Ref.: *ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI n.º ---/2009*

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei n.º ---/2009 que dispõe sobre alteração do valor do vencimento dos servidores municipais que estão abaixo do valor do salário mínimo nacional, desindexa os vencimentos dos servidores públicos do município da *unidade padrão de vencimento - UPV* e dá outras providências, visando cumprir integralmente com a orientação constitucional de que todo trabalhador deve receber, no mínimo, o montante do valor do salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente.

Cumpre-nos esclarecer que o presente projeto de Lei tem a sua justificativa no princípio constitucional, retro mencionado, o qual em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana e, também dos demais ordenamentos jurídicos que tratam dos Servidores Públicos orientam que os mesmos devem receber remuneração justa, a qual possa assegurar e possibilitar todas as condições capazes de atender as suas necessidades vitais básicas e as de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social e, principalmente. Neste sentido os servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete desenvolverão suas atividades com maior satisfação, envolvimento e, assim, alcançaremos uma maior qualidade, competência e eficiência.

Por outro lado, há que esclarecer que o instituto da indexação instituído na organização e estrutura administrativa municipal, a qual foi designada de Unidade Padrão de Vencimento – UPV – durante a década de noventa não encontra respaldo legal frente a nova ordem legal, especialmente a LRF. Assim, tendo em vista, a busca pela eficiência, razoabilidade, adequação e, até mesmo pela reserva do possível torna-se imperativo propor a desindexação dos vencimentos dos servidores públicos do município da *unidade padrão de vencimento - UPV*.

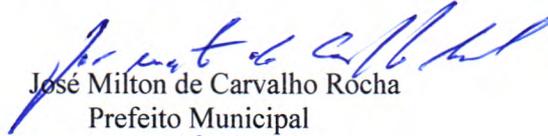
Estamos certos, assim, em face das razões expostas, de que o Projeto de Lei ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores será integralmente aprovado, em benefício da eficácia da Administração Pública.

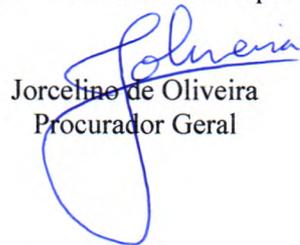


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Na certeza de que o presente Projeto de Lei merecerá a atenção dos nobres Edis, aguardamos a aprovação.

Atenciosamente,


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

Metodologia de Cálculo

Na projeção do aumento das despesas, tendo em vista o projeto de Lei /2009, de de Março de 2009, foi utilizada a seguinte metodologia:

Primeiro Passo: Apurou-se o custo dos salários atualizados, conforme "Quadro 1";

Quadro 1

Descrição	Custo Mensal	Custo anual
Vencimentos	348.750,00	4.649.883,75
Encargos	76.725,00	1.022.974,43
Custo Total	425.475,00	5.672.858,18

Segundo Passo: Apurou-se o custo mensal dos salários antes do Projeto /2009, conforme "Quadro 2";

Terceiro Passo: Apurou-se o custo mensal dos salários depois do Projeto /2009, conforme "Quadro 3".

Quadro 2

Custos dos salários antes do Projeto de Lei - Janeiro/2009	
Vencimentos	323.120,32
Encargos	71.086,47
Total	394.206,79

Quadro 3

Custos dos salários depois do Projeto de Lei	
Vencimentos	348.750,00
Encargos	76.725,00
Total	425.475,00

De posse das informações contidas nos quadros acima passou-se para projeção do cálculo do impacto orçamentário-financeiro do aumento da despesa no exercício de 2009, em que entrará em vigor a Lei proposta, e nos exercícios de 2010 e 2011, que são os dois exercícios subseqüentes, conforme determina o artigo 16, Inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, da seguinte forma:

Para o Exercício de 2009

Para avaliação do impacto orçamentário-financeiro no exercício calculou-se o custo dos salários em 2009 antes e depois do projeto de lei, multiplicando-se os custos mensais de cada situação, pelo fator "13,33" referentes ao custo dos vencimentos, 13º salário e de 1/3 (um terço) de férias.

Foram calculados os encargos sociais na razão de 22% do valor dos vencimentos.

Apurado o produto desta operação, foi o mesmo aplicado sobre o orçamento do exercício de 2009, aprovado pelo Legislativo, chegando-se assim ao percentual que o mesmo representa no primeiro exercício da sua entrada em vigor.

O aumento de despesas acontece somente no grupo de servidores que recebem até o salário mínimo, sendo o cálculo do seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2009 demonstrado no quadro abaixo:

Descrição	Vencimentos Antes do Projeto		Vencimentos Depois do Projeto		Diferença Impacto em 2009
	Ao Mês	Exercício de 2009	Ao Mês	Exercício de 2009	
Vencimentos	323.120,32	4.307.193,87	348.750,00	4.648.837,50	
Encargos	71.086,47	947.582,65	76.725,00	1.022.744,25	
Total	394.206,79	5.254.776,52	425.475,00	5.671.581,75	416.805,23
Orçamento de 2009:	97.942.000,00	Representação Percentual do Impacto:			0,43%

Para o Exercício de 2010

O valor estabelecido para 2010 acrescido de 9,5% (Nove inteiros e cinquenta centésimos por cento), que é a proposta de revisão proposta para o salário mínimo, pelo Governo Federal.

Para avaliação do impacto orçamentário-financeiro no exercício calculou-se o custo dos vencimentos em 2010 antes e depois do projeto de lei, multiplicando-se os custos mensais de cada situação, pelo fator "13,33" referentes ao custo dos vencimentos, 13º salário e de 1/3 (um terço) de férias.

Nos casos devidos foram calculados os encargos sociais na razão de 22% do valor dos vencimentos

Apurado o produto desta operação, foi o mesmo aplicado sobre o valor da proposta orçamentária para o exercício, chegando-se assim ao percentual que o mesmo representa no primeiro exercício subseqüente a sua entrada em vigor.

Handwritten signature and date: Janeiro 2010

O aumento de despesas acontece somente no grupo de servidores que recebem até o salário mínimo, sendo o cálculo do seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2010 demonstrado no quadro abaixo:

Descrição	Vencimentos Antes do Projeto		Vencimentos Depois do Projeto		Diferença Impacto em 2010
	Ao Mês	Exercício de 2010	Ao Mês	Exercício de 2010	
Vencimentos	353.816,75	4.716.377,28	381.881,25	5.090.477,06	
Encargos	77.839,69	1.037.603,00	84.013,88	1.119.904,95	
Total	431.656,44	5.753.980,29	465.895,13	6.210.382,02	456.401,73
Orcamento de 2010:	107.293.240,00	Representação Percentual do Impacto:			0,43%

Para o Exercício de 2011

O valor estabelecido para 2011 acrescido de 9,5% (Nove inteiros e cinquenta centésimos por cento), que é a proposta de revisão proposta para o salário mínimo, pelo Governo Federal.

Para avaliação do impacto orçamentário-financeiro no exercício calculou-se o custo da folha em 2011 antes e depois do projeto de lei, multiplicando-se os custos mensais de cada situação, pelo fator "13,33" referentes ao custo dos vencimentos, 13º salário e de 1/3 (um terço) de férias.

Nos casos devidos foram calculados os encargos sociais na razão de 22% do valor da folha.

Apurado o produto desta operação, foi o mesmo aplicado sobre o valor da proposta orçamentária para o exercício, chegando-se assim ao percentual que o mesmo representa no segundo exercício subsequente a sua entrada em vigor.

O aumento de despesas acontece somente no grupo de servidores que recebem até o salário mínimo, sendo o cálculo do seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2011 demonstrado no quadro abaixo:

Descrição	Vencimentos Antes do Projeto		Vencimentos Depois do Projeto		Diferença Impacto em 2011
	Ao Mês	Exercício de 2011	Ao Mês	Exercício de 2011	
Vencimentos	387.429,34	5.164.433,12	418.159,97	5.574.072,38	
Encargos	85.234,46	1.136.175,29	91.995,19	1.226.295,92	
Total	472.663,80	6.300.608,41	510.155,16	6.800.368,31	499.759,90
Orcamento de 2007:	117.486.098,00	Representação Percentual do Impacto:			0,43%

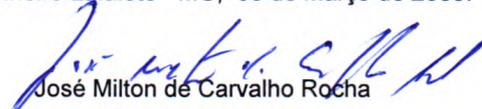
Declaração

Declaro, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas originadas do projeto de lei nº /2009, que trata da alteração dos vencimentos acima relacionados tem adequação orçamentária, sendo suficiente os recursos orçamentários existentes no exercício, levando-se em conta os créditos genéricos, e que a mesma é compatível com o Plano Plurianual de Governo e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que o presente aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2009, uma vez que o aporte de recursos para sua manutenção se dará através da redução de outras despesas previstas.

Declaro por fim, ainda em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que para os exercícios de 2010 e 2011, os custos das mesmas serão levados em consideração, na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para cada um deles. Conseqüentemente através da adaptação de suas respectivas despesas.

Conselheiro Lafaiete - MG, 03 de Março de 2009.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Cláudio de Castro Sá Filho
Contador - CRC-MG 060818/0-1



-20-Mar-2009-12:10-000780-1/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 19 de março de 2009.

Exmo. Sr.

IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

OFÍCIO: 0112/PGM/2009

Exmo. Srº,

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, vem à presença de V. Exa., através e por meio da PGM, na pessoa do Procurador: **Jorcelino de Oliveira**, expor as considerações sobre a adequação do Projeto 029-E-2009 (*Dispõe sobre alteração do valor do vencimento dos servidores municipais que estão abaixo do valor do salário mínimo nacional, desidexa os vencimentos dos servidores públicos do município da Unidade Padrão de Vencimento – UPV e dá outras providencias*) frente à Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000, fazendo-o nos seguintes termos:

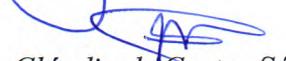
Salienta que conforme demonstrado no anexo de riscos fiscais da Lei Municipal n.º 5.027/08, a qual dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências, já estava previsto o impacto do aumento do valor do salário mínimo na elaboração da LOA 2009.

Assim, projetando o impacto do aumento de R\$ 416.805,23 (quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e cinco reais e vinte e três centavos) sobre a receita corrente prevista para 2009 que é de R\$ 92.672.000,00 (noventa e dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil reais), obteremos um percentual de aumento de 0,45% e esse percentual somado aos gastos efetivos do Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal nos últimos 12 meses, documento anexo, mantém o município dentro dos limites previstos na LC 101/2000.

Assim, efetuamos a presente manifestação, encaminhamos os dados e quadros anexos, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, posicionando confiantes na conclusão da apreciação e respectiva aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,


Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal


Cláudio de Castro Sá Filho

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL

- Incluida a remuneracao dos Agentes Politicos -

(Face ao disposto na Lei complementar No.101, de 04/05/2000, Art.19,
Inciso III, combinado com Artigo 20, Inciso III, Alineas 'A' e 'B').

I) DESPESA

I-1) DESPESA - PREFEITURA

3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.01. - Aposentadorias e Reformas	683.982,50
3.1.90.03. - Pensoes	172.869,99
3.1.90.04. - Contratacao por Tempo Determinado	8.262.992,12
3.1.90.04.08 - Contratacao servidores FUNDEF 40%	1.015.690,33
3.1.90.04.09 - Contratacao servidores FUNDEF 60%	2.697.990,90
3.1.90.09. - Salario Familia	0,00
3.1.90.11. - Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	16.152.667,12
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	0,00
3.1.90.11.02 - Vencimentos e Vantagens Fixas	0,00
3.1.90.11.04 - SUBSIDIOS DO PREFEITO	156.992,74
3.1.90.11.05 - SUBSIDIOS DO VICE PREFEITO	86.072,02
3.1.90.11.12 - Vencimentos Servidores FUNDEF 40%	1.767.655,83
3.1.90.11.13 - Vencimentos Servidores FUNDEF 60%	7.687.785,50
3.1.90.13. - Obrigacoes Patronais	1.431.054,05
3.1.90.13.01 - Obrigacoes Patronais 60%	1.827.438,37
3.1.90.13.02 - Obrigacoes Patronais 40%	506.838,78
3.1.90.16. - Outras Desp.Variaveis-Pessoal Civil	0,00
3.1.90.34. - Outras Desp.Pes.Dec.Contr.Terceiriz	0,00
3.1.90.34.04 - Demais Despesas Pessoal Terceirizac	0,00
Sub-Total	42.450.030,25

I-2) DESPESA - CAMARA

3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.01. - Aposentadorias e Reformas	75.121,06
3.1.90.09. - Salario Familia	1.270,01
3.1.90.11. - Venc.e Vant.Fixas-P.Civil	1.411.571,74
3.1.90.13. - Obrigacoes Patronais	218.446,06
3.1.90.16. - Outras desp.Var.-P.Civil	23.459,03
Sub-Total	1.729.867,90

I-3) DESPESA - ADMINISTRACAO INDIRETA

3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Sub-Total	0,00

II) RECEITA

Valor das Receitas Correntes	89.692.998,88
(+) Rec. Corrente Liquida da Adm.Indireta:	0,00
Total das Receitas = Base de Calculo	89.692.998,88

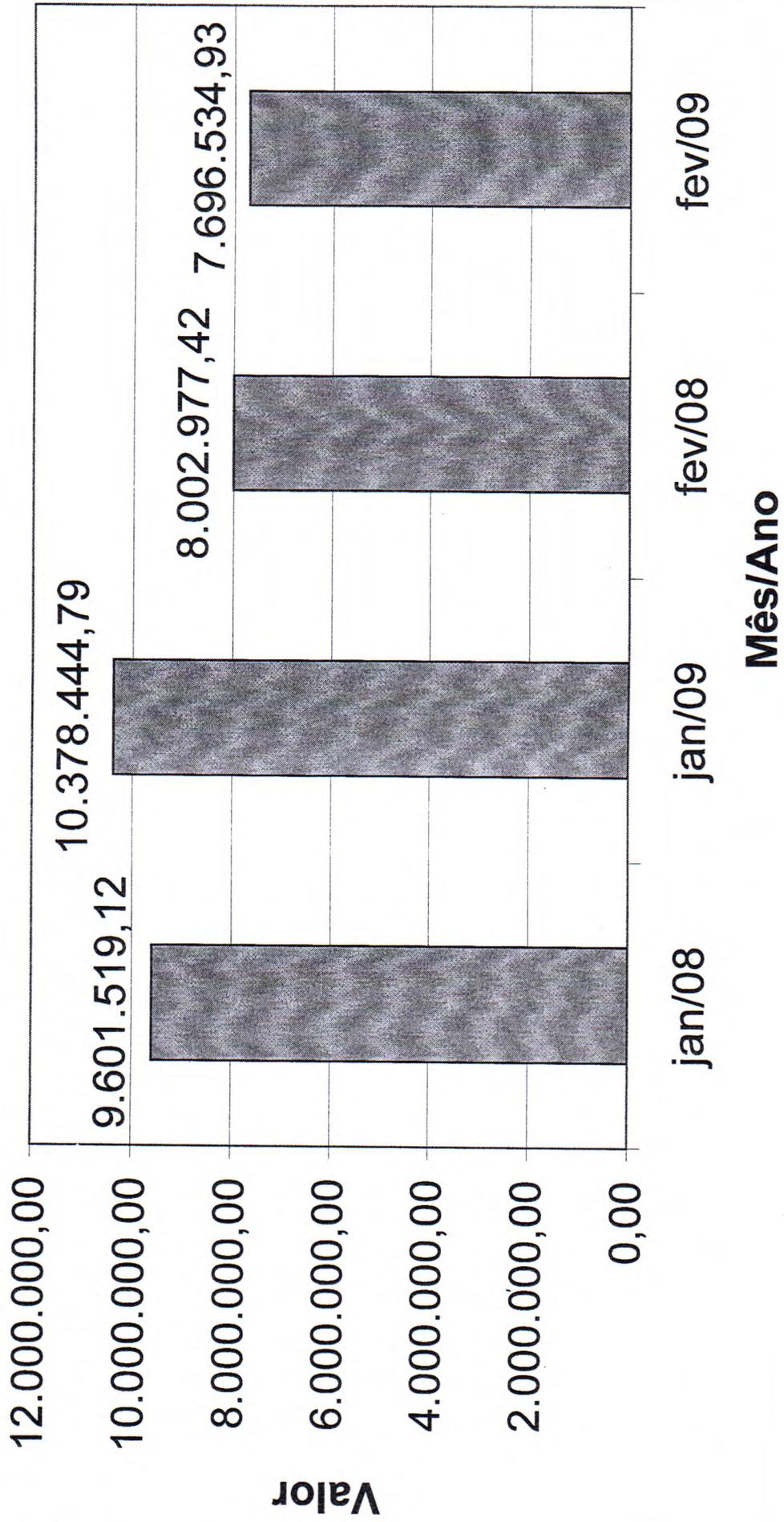
III) PERCENTUAIS MONETARIOS DE APLICACAO

Aplicacao no Exercicio (49,25%)	44.179.898,15
Permitido p/ Lei Complementar N.101) - 60%	53.815.799,32
Excedentes (0,00%)	0,00

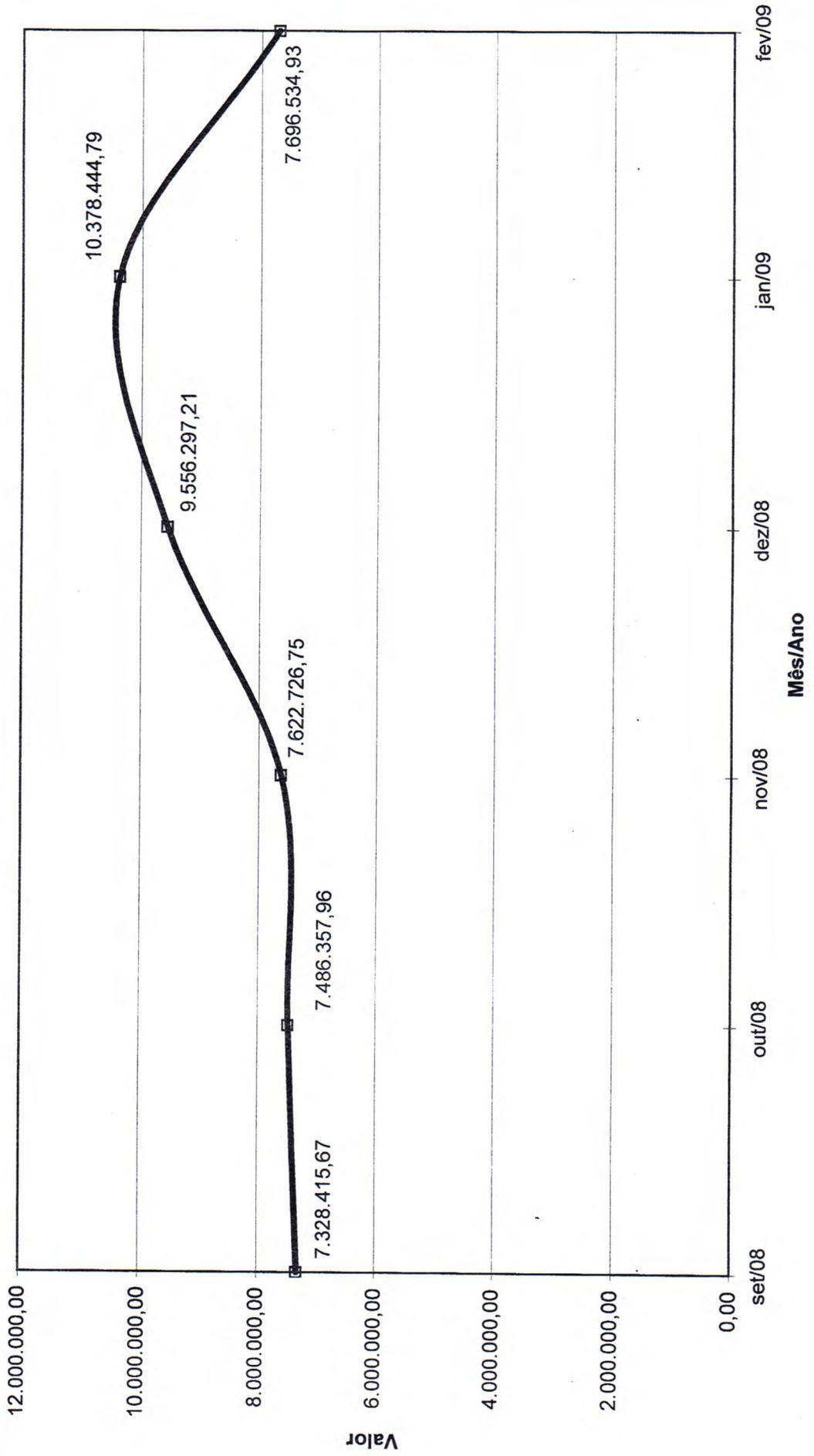
IV) LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Aplicado no Executivo (47,32%)	42.450.030,25
Permitido p/ Lei Complementar N.101) - 54%	48.434.219,39
Aplicado no Legislativo(1,92%)	1.729.867,90
Permitido p/ Lei Complementar N.101) - 06%	5.381.579,93

COMPARATIVO DAS RECEITAS CORRENTES



EVOLUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES ÚLTIMOS 6 MESES





EXPEDIENTE

28 / 04 / 09

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete

Gabinete do Prefeito

Conselheiro Lafaiete, 28 de abril de 2009.

Exmo. Sr.

IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

Presidente da Câmara Municipal de

Conselheiro Lafaiete

Of. 076/GAB/2009

DEFERIDO
28/04/09
19:50
José Milton de Carvalho Rocha

-28-Abr-2009-19:15-000928-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Executivo Municipal vem pelo presente e pautado no princípio da conveniência e da oportunidade, solicitar a V. Exa. que seja determinada a retirada de tramitação do Projeto de Lei 029-E-2009, inclusive que sejam devolvidos os documentos protocolados em 23/04/2009, sob o nº 000914-1/2, objetivando efetuar algumas adequações.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal